INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2018

Altera a Instrução de Serviço 006/2017 para incluir parâmetro de seleção de processos.

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual 1.110, de 14 de maio de 2010:

1. CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 4º, do Ato Normativo 006/2014-PGC, com a redação dada pelo Ato Normativo 015/2017-PGC;
2. CONSIDERANDO que, além dos critérios objetivos de racionalização, podem ser definidos outros parâmetros de seleção de processos, tais como histórico de reincidência do órgão jurisdicionado, objeto contratual, tipologia de fraude, etc.;
3. CONSIDERANDO as informações colhidas da Polícia Federal, referentes à Operação Encilhamento;

RESOLVE editar a seguinte Instrução de Serviço:

Art. 1º. O artigo 1º da Instrução de Serviço 006/2017 passa a vigorar acrescido do inciso IV:

> "Art. 1º.....
>
> .....
>
> IV – os processos relativos aos balanços dos Fundos de Previdência dos municípios de Assis; Barueri; Hortolândia; Itaquaquecetuba; Osasco; Paranapanema; Paulínia; Piracicaba; São Sebastião e Suzano."

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de hoje.

Dê-se ciência aos servidores da Secretaria do Ministério Público de Contas.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas